



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0096916-13.2020.6.05.8000
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
ASSUNTO : Parecer Regularidade Licitação

Parecer nº 1316041 / 2020 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para execução dos serviços de REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE JACOBINA, conforme condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 02/2020, documento n.º 1226954.
2. Esta licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018 e pelas condições constantes do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2020, documento n.º 1226954.
3. Restou comprovada a regularidade formal e material da instrução da fase interna da licitação, mediante a juntada dos seguintes documentos: a) Previsão no Plano de Obras 2020/2022, documento n.º 0756334, e no PLANCONT 2020, conforme SEI 0097593-43.2020.6.05.8000; b) Estimativa de preços, consoante Projeto Básico, documentos n.ºs 1210705 e 1211009; c) Informação de disponibilidade orçamentária, documento n.º 1207730; d) Análise da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos acerca das minutas e aspectos legais da contratação, documentos n.ºs 0771302 e 1216957; e) Autorização de abertura do procedimento licitatório por autoridade competente, documento n.º 1218790; f) Juntada de cópia de Portaria com designação da Comissão Permanente de Licitação, documentos n.º 1226972; g) Comprovante de extrato de publicação no DOU e em jornal de grande circulação, documento n.ºs documento n.º 1226979 e 1226986.
4. Houve pedidos de esclarecimento, que foram respondidos e publicados no Portal da Transparência, documentos n.ºs 1248743 e 1248750.
5. Aberta a sessão, constatou-se a presença de 11 licitantes, que apresentaram representantes, tendo sido devidamente cadastrados, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 do edital, conforme registrado em ata de abertura da sessão, de documento n.º 1250804. Os representantes das empresas COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA e PRISMA CONSTRUTORA EIRELI apresentaram a documentação, porém optaram por não acompanhar a sessão.
6. Passando à análise dos documentos contidos nos envelopes, a CPLIC deu vista da documentação às licitantes presentes. Alguns representantes se ausentaram voluntariamente da sessão. Houve questionamentos formulados pelas empresas DEVIR ENGENHARIA e MP2 CONSTRUÇÕES, conforme ata anexada. A comissão comunicou que a ata de abertura da sessão e documentação anexada seria publicada no Portal da Transparência, documento n.º 1250837. A comissão comunicou a todas as licitantes a disponibilização da documentação no portal, documento n.º 1256779. Os envelopes com as propostas foram mantidos lacrados para análise e julgamento pela comissão.

7. Realizadas diligências necessárias junto às licitantes e conforme edital em documento n.º 1256845, a comissão publicou a sua decisão sobre os questionamentos formulados na sessão de abertura, concluindo, em síntese, pela improcedência das alegações, inabilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA EPP, considerando que não logrou êxito na comprovação de execução de obra compatível com o objeto da licitação, e habilitação das seguintes:

CGN CONSTRUÇÕES EIRELI 12.363.508/0001-33

COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA 10.593.378/0001-08

COMPACTO ENGENHARIA LTDA 32.806.339/0001-76

DEVIR ENGENHARIA LTDA 22.804.059/0001-75

FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA 32.578.204/0001-09

GNP CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA 24.463.487/0001-07

MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI 24.597.344/0001-98

PRISMA CONSTRUTORA EIRELI 25.405.723/0001-00

THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI 32.760.170/0001-60

TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI 21.596.575/0001-99

8. Nos termos da condição Capítulo VII do edital, foi facultado ao licitante inabilitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão, intimando-o através de ofício, acostado sob o documento n.º 202105/2018. O edital com julgamento da habilitação foi publicado no Portal da Transparência deste Tribunal e encaminhado a todas as licitantes, documento n.º 1259937.
9. Da mencionada decisão de inabilitação houve interposição de recurso pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, contra decisão da CPLIC que a inabilitou na licitação por entender que os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pela empresa não atendiam à condição 3.6.5, alínea “a.2”, do edital, documento n.º 1260041. Todas as licitantes foram regularmente intimadas da interposição do recurso, conforme edital em documento n.º 1265938, que foi publicado no Portal da Transparência deste Tribunal e encaminhado por e-mail, documento n.º 1265946. Em manifestação constante do documento n.º 1275228, a comissão se pronunciou pelo improvimento do recurso e manutenção da decisão de habilitação. Submetida à apreciação superior, após oitiva da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e diligência empreendida pela comissão, que ao final, refez o seu entendimento, a autoridade competente deu provimento ao recurso para reformar a decisão da comissão e habilitar a empresa IFC ENGENHARIA LTDA, documentos n.ºs 1276666, 1278280 e 1278935. Todas as licitantes foram intimadas da decisão e da sessão de abertura das propostas, que também foi disponibilizada no Portal da Transparência deste Tribunal, documento n.º 1281203 e 1281205.
10. Iniciada a sessão para abertura dos envelopes, verificou-se a presença de representantes das licitantes COMPACTO ENGENHARIA LTDA, CGN CONSTRUÇÕES EIRELI ME, DEVIR ENGENHARIA LTDA ME, IFC ENGENHARIA LTDA e THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI, as quais foram devidamente credenciadas na sessão inaugural.
11. Realizada a abertura dos envelopes houve a classificação provisória das propostas na seguinte ordem crescente de preço, conforme relação abaixo:

1º) DEVIR ENGENHARIA LTDA ME (Vlr. total R\$ 434.139,45),

2º) GNP CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA (Vlr. total R\$ 452.161,63),

3º) COMPACTO ENGENHARIA LTDA (Vlr. total R\$ 457.885,19),

4º) TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (Vlr. total R\$ 485.977,25),

5º) CGN CONSTRUÇÕES EIRELI ME (Vlr. total R\$ 489.420,51),

6º) IFC ENGENHARIA LTDA (Vlr. total R\$ 502.884,47),

7º) THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI (Vlr. total R\$ 503.624,03),

- 8º) MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI (Vlr. total R\$ 504.427,97),
9º) FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (Vlr. total R\$ 508.013,22),
10º) COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA (Vlr. total R\$ 509.830,17) e
11º) PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (Vlr. total R\$ 545.214,95)

12. Após análise das propostas, dos pedidos de desclassificação formulados pelas empresas e concedido o direito de defesa à empresa DEVIR ENGENHARIA LTDA ME, conforme ata anexada em 1285059, bem assim após a realização de diligências junto à mencionada empresa, a comissão proferiu decisão definitiva de julgamento das propostas apresentadas, mantendo a ordem da classificação provisória, conforme edital em documento n.º 1297778. Assim, a comissão declarou vencedora do certame a empresa DEVIR ENGENHARIA LTDA ME, no valor de R\$ 434.139,45 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O julgamento foi publicado no Portal da Transparência e divulgou às licitantes por e-mail, documentos n.ºs 1297787 e 1297827.
13. O prazo recursal foi regularmente adiado, em razão da publicação da Portaria da Presidência deste Regional n.º 418, de 11/11/2020, que decretou ponto facultativo no dia 16.11.2020, documento n.º 1302039. Ao final, o prazo para interposição de recurso transcorreu *in albis*.
14. Registre-se, também, que a mencionada empresa atendeu às demais condições de habilitação, tendo sido acostadas ao processo as documentações comprobatórias exigidas no Capítulo III, do Edital – Condições de Participação e Habilitação –, verificando-se, dentre outros, preenchimento das condições de habilitação jurídica; prova de regularidade fiscal e trabalhista; demonstrativos contábeis e balanço patrimonial; consultas ao Sistema de cadastramento de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e demais documentação, conforme documentos n.ºs 1250971, 1296786, 1296791 e 1296799.
15. Assim, Diante da regularidade formal do certame, recomenda-se a homologação do procedimento licitatório visando à celebração do contrato.
16. Frise-se que a futura contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

À consideração superior.

Em 27 de novembro de 2020.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

Em 27 de novembro de 2020.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 27/11/2020, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 27/11/2020, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1316041** e o código CRC **7FD3180A**.